

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO – EVENTO NUCLEAR TRADE & TECHNOLOGY EXCHANGE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE NUCLEARES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.927.213/0001-97 com sede na Av. Rio Branco nº 122, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-001, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Celso Cunha, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no RG sob nº 04933180-4 e no CPF/MF sob nº 661.442.057/72, doravante denominada simplesmente doravante denominado **CONTRATADA**; e

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A., sediado(a) na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 1847, Butantã, na cidade de São Paulo/SP, CEP nº 05581-001, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.910.089.028/0001-21, representada de acordo com a Portaria nº 49/2024, combinada com a RCA 060/2023 e RCA 073/2024, pela Autoridade Administrativa Competente, Sr. ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR.

Celebram o presente contrato, vinculando-se as partes às condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a participação no evento **“NUCLEAR TRADE & TECHNOLOGY EXCHANGE”**, que será realizado nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2025, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na EXPOMAG (R. Beatriz Larragoiti Lucas - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-175).

O evento tem como objetivo:

Promover o desenvolvimento de novos negócios que envolvam empresas participantes da Cadeia de produção do setor nuclear através de uma série de palestras, debates, workshops e rodadas de negócio conduzidas pela ABDAN em parceria com outras instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES/OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto desse Contrato se obrigam as partes a:

I – DA CONTRATADA:

- a) Coordenar e operacionalizar o evento “**NUCLEAR TRADE & TECHNOLOGY EXCHANGE**”, que será realizado nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2025, em horário comercial (das 09:00 às 18:00 horas).
- b) Realizar a aplicação dos recursos conforme planejamento;
- c) Contratar profissionais para operacionalização do projeto;
- d) Coordenar a recepção dos convidados;
- e) Definir o cronograma do evento;
- f) Realizar programação temática e cenários;
- g) Divulgar o evento;
- h) Fornecer ingressos e/ou acesso para os convidados;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias e trabalhistas da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- j) Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- k) Obter as licenças junto as repartições competentes, necessárias à execução do evento contratado;
- l) Disponibilizar acesso ao CONTRATANTE, dois antes do início do evento, ou seja, a partir do dia 18/05/2025 (00:01 às 23:59) para que a mesma possa conferir os materiais produzidos para o seu Stand, bem como avaliar a necessidade de incluir equipamentos/itens que julgar necessário mediante pagamento à parte.
- m) Cumprir todas as obrigações deste contrato;

II – CONTRATANTE:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários na forma estabelecida na Cláusula Quarta do presente Instrumento;
- b) Auxiliar na identificação dos produtos a serem expostos e/ou ofertados ao público, quando da realização do evento;
- c) Enviar material publicitário para veiculação com antecedência mínima de 20 dias da data de realização do evento, ou seja, até o dia 30/04/2025;
- d) Observar e cumprir as normas de participação do evento;

e) Efetuar a retirada de todo e qualquer material (desmobilização) de uso próprio até às 20:00 do dia 22/05/2025, sob pena da aplicação da multa prevista no presente instrumento.

f) Arcar com demais custos não previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO CONTRATADO

PLANO PRATA:

Contrapartidas especiais:

- Stand 3 metros x 2 metros, contendo:

- 01 Parede de fundo na medida de 3,00 x 2,50m com lona envelopada
- Teto curvo com iluminação embutida
- Carpete azul aplicado direto no chão
- 01 Tomada 220v
- 01 Mesa bistrô
- 02 Banquetas
- 01 Lixeira (conforme projeto)

- O contratante receberá 01 (um) convite para o jantar seletivo a ser realizado no dia 19/05/2025 em local e data a definir.

- O contratante receberá 10 (dez) convites para o evento;

- Sala de reunião exclusiva na área do evento com 01 (uma) hora de disponibilidade por dia de evento.

Contrapartidas de visibilidade:

- O contratante poderá exibir um filme institucional de até 02 minutos por dia durante a programação do palco principal.

- O contratante terá sua marca divulgada com destaque nas redes sociais da ABDAN durante a comunicação de pré-evento da NT2E.

- O contratante terá sua marca exposta em destaque no rodapé do site do evento e nos e-mails.
- O contratante contará com a marca em destaque nos principais materiais cenográficos do evento.
- O contratante terá sua marca em destaque na vinheta de abertura exibida a cada dia de evento.

Itens não incluídos no presente plano contratado:

- a) Demais produtos/ itens não especificados anteriormente, necessários à montagem do stand;
- b) Fornecimento de Alimentação e/ou bebidas;
- c) Acesso à Internet, telefonia ou tv (aberta ou por assinatura);
- d) Cabeamento e/ou adaptadores para transmissão de conteúdo entre o computador do contratante e a TV instalada no Stand;
- e) Infraestrutura de áudio (não há microfones e é vedada a instalação de caixas de som independentes no stand);
- f) Fones para tradução simultânea no stand do contratante;
- g) Painéis interativos ou digitais

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE DESEMBOLSO

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE ao evento é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** contemplado o desconto de 20% do 1º lote, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 22/06/2025, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco Itaú S.A, Agência 0310, Conta Corrente 37351-9 Titular: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE, CNPJ nº 31.927.213/0001-97.

Parágrafo Primeiro – O comprovante de depósito bancário valerá como quitação da quantia contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer alimentos no Stand sem a devida autorização (Municipal/Estadual);
- b) Utilizar Sonorização que atrapalhe o bom e fiel andamento do evento;

- c) Realizar palestras, workshops, treinamentos em seus Stand;
- d) Inserir mobília extra no Stand (não contratada e autorizada pela CONTRATADA);
- e) Inserir material de cunho político no Stand;
- f) Realizar manifestação de cunho político no evento e em seu Stand;
- g) Utilizar qualquer tipo de identidade visual não autorizada previamente pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até o término da realização do evento ora contratado no dia 22 de maio de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA **NÃO** se responsabiliza pela guarda e conservação dos objetos, materiais, produtos e artigos armazenados no Stand do CONTRATANTE.

O CONTRATANTE responsabiliza-se pela retirada de todo e qualquer objeto, materiais, produtos e artigos armazenados no Stand até às 20:00 horas do dia 22/05/2025, sob pena da aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por qualquer das partes, obrigará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da cláusula quarta, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Caso o CONTRATANTE não efetue a retirada de todo e qualquer objeto, material, produtos e artigos armazenados no Stand até às 20:00 horas do dia 22/05/2025, além da multa pactuada no parágrafo supra, deverá arcar com o custo da diária (multa contratual) imposta pelo CCN CENTRO DE CONVENÇÕES LTDA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, requeridos em cada caso, a execução do evento pela CONTRATADA será realizada com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação, ficando consignado que as partes são inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente instrumento qualquer espécie de vínculo entre as mesmas, muito menos em relação a quaisquer profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, ficando certo, assim, que não se estabelecerá entre as partes, qualquer natureza de vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA MARCA

O CONTRATANTE neste ato autoriza a utilização e veiculação de sua marca pela CONTRATADA para utilização no evento, bem como veiculação em propagandas publicitárias (Internet, TV, Rádio, Websites, Redes Sociais, panfletos, revistas, jornais ou qualquer outro meio físico).

Fica vedado à CONTRATADA ceder à terceiros a licença de uso de marca, objeto do presente contrato, a qualquer título ou a qualquer outro terceiro interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra parte.

O CONTRATANTE declara expresse CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos

termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária da Capital, para dirimir questões decorrentes da execução do objeto assinalado no presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, tendo assim ajustado, assinam os Contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de abril de 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NUCLEARES

FLAVIO MACEDO BRASIL
Coordenador - Geral de Negócios
Representante da CONTRATANTE

ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR
Autoridade Administrativa Competente
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____
Nome: Vanessa Milão Bazílio Gaudêncio

2. _____
Nome: Douglas Rodrigues de Siqueira